



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

LIDO  
Em 15/08/00  
Assessoria de Plenário

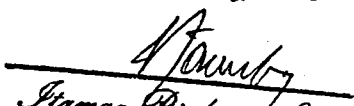
PL 1466/2000

**PROJETO DE LEI Nº**  
**(Do Sr. Deputado GIM ARGELLO)**

Do Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

CCJ e à CEOF.

Em 15/08/00

  
Flamarion Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a instituição de Gratificação de Apoio Fazendário a ser concedida aos servidores que específica, lotados e em exercício na Secretaria de Fazenda e Planejamento e na Procuradoria Geral do Distrito Federal, e dá outras providências.

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, Decreta:**

Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Apoio Fazendário a ser concedida aos servidores integrantes das carreiras da Administração Pública do Distrito Federal, lotados e em exercício na Secretaria de Fazenda e Planejamento e na Procuradoria Geral do Distrito Federal.

Art. 2º A Gratificação instituída por esta lei será calculada no percentual de duzentos e vinte e cinco por cento sobre o maior padrão da classe em que esteja posicionado o servidor.

Art. 3º A competência para a concessão da Gratificação de que trata esta Lei é do Secretário de Fazenda e Planejamento e do Procurador Geral do Distrito Federal, no âmbito de suas respectivas Pastas.

Art. 4º A Gratificação de que trata esta Lei não servirá de base de cálculo para a concessão de outro benefício, incorporando-se aos proventos de aposentadoria, desde que esteja sendo percebida há, pelo menos, 2 (dois) anos.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as Leis nº 1.916, de 19 de março de 1998, nº 1.994, de 2 de julho de 1998, nº 2.058, de 03 de setembro de 1998 e nº 2.153, de 10 de dezembro de 1998 e demais disposições em contrário.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
Pl. nº 1466/2000
Fls. nº 01 BTA



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

## JUSTIFICAÇÃO

Cuida a presente proposição da instituição de Gratificação de Apoio Fazendário no âmbito da Secretaria de Fazenda e Planejamento e da Procuradoria Geral do Distrito Federal, para os servidores integrantes da Carreira Administração Pública, lotados e em efetivo exercício nesses órgãos.

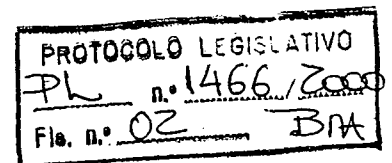
Em 02 de abril de 1998 a então Presidente desta insigne Casa Legislativa promulgou a Lei nº 1.916, de 19 de março de 1998, de iniciativa do ilustre Deputado Wasny de Roure, que instituiu Gratificação de Apoio Fazendário – GAF, destinada aos servidores da Carreira Administração Pública lotados e em exercício na Secretaria de Fazenda e Planejamento.

O Senhor Governador do Distrito Federal sancionou, em julho de 1998, a Lei nº 1.994, instituindo a mesma gratificação, com o intuito, certamente, de sanar o vício de iniciativa no encaminhamento da Lei nº 1.916/98, diminuindo o percentual anteriormente fixado em 225% para até 160%. A Lei nº 1.994 foi, em 03 de setembro de 1998, alterada pela Lei nº 2.058, onde se acrescenta disposição sobre o aumento da carga horária dos servidores que fizerem opção pela Gratificação de Apoio Fazendário.

Assim a presente medida visa oferecer um tratamento igualitário aos dedicados servidores que executam tarefas correspondentes e de graus de responsabilidade idênticas nas Secretarias de Fazenda e Planejamento e na Procuradoria Geral do Distrito Federal.

Pelo exposto, submeto aos nobres pares o presente Projeto de Lei, esperando vê-lo aprovado no plenário desta Casa.

Sala das Sessões, em            de agosto de 2000.



  
Deputado GIM ARGELLO